

# Plenário aprova greve e sindicalização de servidores



Niels Andreas

Da Sucursal de Brasília

O plenário do Congresso constituinte aprovou ontem, após acordo de lideranças, o direito de livre sindicalização para os servidores públicos civis. A nova Constituição também assegurará à categoria o direito de greve "nos termos e limites definidos em lei complementar". O dispositivo põe fim ao impasse surgido no início da semana, quando nenhuma proposta sobre o tema conseguiu a maioria absoluta dos votos.

Atualmente, os funcionários públicos somente podem formar associações, sem poder formal de negociação com o governo. A partir da

promulgação da Carta, haverá sindicatos por categoria, com cobrança de contribuição sindical e garantias profissionais aos dirigentes das entidades.

### Lei complementar

Os funcionários públicos civis também passam a ter direito de paralisar suas atividades, ao contrário das atuais regras constitucionais. O texto aprovado ontem, no entanto, determina que lei complementar detalhará este direito.

O acordo foi aceito por todas as lideranças, após diversas rodadas de negociação com o relator Bernardo Cabral (PMDB-AM). O resultado final mostrou 438 votos a favor, 14 contra e 11 abstenções. O texto definitivo foi redigido pelo deputado José Lins (PFL-CE), um dos coordenadores do Centrão.



## Constituintes aprovam tributo sobre seus rendimentos totais

Da Sucursal de Brasília

Por ampla maioria de votos —417 contra apenas 4— deputados e senadores decidiram ontem, no plenário do Congresso constituinte, que sua remuneração total estará sujeita a imposto de renda. Atualmente, a taxa não incide sobre a parcela fixa dos subsídios garantidos aos parlamentares, resultando em cobranças irrisórias.

A emenda do deputado Antonio Brito (PMDB-RS) determina ainda que os vencimentos de deputados federais e senadores serão idênticos e estipulados pelo plenário do Congresso Nacional na legislatura anterior.

Na sessão de ontem, o plenário rejeitou proposta do deputado Arthur da Távola (PMDB-RJ) que proibia parlamentares, seus parentes próximos e sócios de receber concessões públicas para explorar canais de rádio e televisão. A emenda não atingiu a maioria absoluta de votos e acabou prejudicada. Foram 238 constituintes a favor, 171 contra e 29 abstenções. Alguns membros do Centrão comemoraram a rejeição da proposta de Arthur da Távola.

### Análise jurídica

A questão, no entanto, permanece aberta a análise jurídica, pois o plenário também aprovou texto que proíbe deputados e senadores de firmarem contratos com empresas concessionárias de serviço público, o caso dos canais de rádio e TV. O mesmo texto impede parlamentares

—sob pena de perda de mandato— de ocuparem cargos em empresas públicas.

Ficou para hoje uma decisão polêmica. O senador Mário Covas (PMDB-SP) solicitou votação em separado do dispositivo que permite a parlamentares serem presidentes de empresas de economia mista e autarquias, além de serem embaixadores. Covas defende a proibição destas funções a deputados e senadores. A proposta, no entanto, não obteve maioria absoluta (276 contra 179) e, por tratar-se de votação em separado, segundo o regimento, haverá nova apreciação hoje.

Para o deputado José Serra (PMDB-SP), que discursou a favor de Covas, não se pode subordinar um parlamentar a um ministro de Estado, o que ocorreria nos casos de presidentes de empresas públicas ou embaixadores. Do ponto de vista político, segundo Serra, esta prática serviria para reforçar "padrões fisiológicos" no relacionamento entre o Executivo e o Legislativo.

As comissões da Câmara e do Senado poderão convocar ministros para esclarecimentos considerados necessários pelos parlamentares. Outras autoridades ou cidadãos também poderão ser convocados.

A sessão foi encerrada por falta de quórum. A esquerda deixou o plenário para que o número já reduzido de constituintes não prejudicasse a proposta da iniciativa popular de leis. O tema será analisado na sessão de hoje, a partir das 14h30.

O plenário do Congresso constituinte, que ontem aprovou o direito de livre sindicalização para os servidores públicos civis

## O que foi aprovado

Titulo IV  
Do Organização do Poder Judiciário e do Poder Legislativo

Seção V  
Dos Deputados e dos Senadores

Art. 65 Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

Parágrafo 1º — Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa.

Parágrafo 2º — O indetermimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

Parágrafo 3º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

Parágrafo 4º — Os deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo 5º — Os deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Parágrafo 6º — A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

Art. 66. Os Deputados e Senadores não poderão, desde a posse:

I — firmar ou manter contrato com pessoas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato de seleção obedecer a critérios uniformes;

II — aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, nas entidades constantes do inciso anterior, salvo aceitação decorrente de recurso público, caso em que se procederá na forma do artigo 48, inciso I;

III — patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;

IV — ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

V — ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

Art. 67. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrevogável, pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.

Parágrafo 3º. Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurado plena defesa.

Art. 68. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — investido na função de Primeiro-Ministro, de Ministro de Estado, governador de Território, secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital, de Presidente (de empresa de economia mista ou diretor de autarquia federal) e de embaixadas;

II — licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 dias por sessão legislativa.

Parágrafo 1º. O suplente será convocado nos casos de vaga de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 120 dias.

Parágrafo 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 69. Deputados e Senadores perceberão idêntica remuneração, fixada em cada legislatura para a subseqüente pelo Congresso Nacional e sujeita aos impostos gerais e os extraordinários.

Seção VI  
Das Reuniões

Art. 70. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 15 de fevereiro a 30 de junho de 1º de agosto e 15 de dezembro.

Parágrafo 1º. As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo 2º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo 3º. O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições gerais.

Parágrafo 4º. Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I — inaugurar a sessão legislativa;

II — elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III — receber o compromisso do Presidente da República;

IV — conhecer do veto e sobre ele deliberar.

Parágrafo 5º. Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente. No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 6º. A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Parágrafo 7º. A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro ano e no último semestre da legislatura.

Parágrafo 8º. A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I — pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio;

II — pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo 9º. Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Seção VII  
Das Comissões

Art. 70. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

Parágrafo 1º. Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

Parágrafo 2º. As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I — discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo com recurso de um décimo dos membros da Casa;

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III — convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV — acompanhar, junto ao Governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI — acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII — apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimentos e sobre eles emitir parecer.

Parágrafo 3º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto e separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo 4º. Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, cuja composição produzirá, quando possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum.

Seção VIII  
Do Processo Legislativo

Art. 72. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I — emendas à Constituição;

II — leis complementares;

III — leis ordinárias;

IV — leis delegadas;

V — decretos legislativos;

VI — resoluções.

Parágrafo único. A lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção I  
Da Emenda à Constituição

Art. 73. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — do Presidente da República;

III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma por um terço de seus membros;

Parágrafo 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Parágrafo 2º. A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas.

Parágrafo 3º. A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Parágrafo 4º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a:

I — a forma federativa de Estado;

II — o voto direto, secreto, universal e periódico;

III — a separação dos Poderes;

IV — os direitos e garantias individuais.

Parágrafo 5º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## Congresso tira Meneguelli da lista de entrega de medalhas

Da Sucursal de Brasília

Jorge Araújo

Mesmo ausente do país (está na Austrália), o presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Jair Meneguelli, foi ontem a principal personagem da cerimônia de entrega de medalhas da Ordem do Congresso Nacional.

A inclusão de Meneguelli na relação dos agraciados com a medalha foi o motivo do tumulto da sessão de anteontem à noite do Congresso constituinte. O deputado José Lourenço (PFL-BA) interrompeu a sessão, aos gritos, para pedir a exclusão do líder sindical da lista de agraciados, com o argumento de que ele foi o responsável pelos cartazes contra os "traidores do povo".

Ontem de manhã, porém, o cerimonial do Congresso Nacional encontrou uma saída. Como os escolhidos só podem receber suas medalhas pessoalmente, Meneguelli acabou fora da lista.

Mesmo assim, o deputado Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP), apontado em todos os cartazes da CUT como "traidor", criticou à tarde, no Congresso constituinte, a escolha de Meneguelli. Ao mesmo tempo, o deputado José Lourenço dizia que iria encaminhar ao deputado Ulysses Guimarães, presidente do Congresso constituinte, um abaixo-assinado de parlamentares contra a escolha do líder da CUT.

Numa rápida cerimônia, receberam medalhas, entre outros, os sindicalistas Luis Antônio de Medeiros e Joaquim dos Santos Andrade, os empresários Pedro Eberhardt e Wolfgang Sauer, e quase todos os ministros do governo Sarney. A cerimônia foi presidida pelo senador Humberto Lucena (PMDB-PB).

O deputado Ulysses Guimarães chegou ao pódio da cerimônia acompanhado por uma comissão de deputados e senadores que foi escoltado a seu gabinete para escoltá-lo até o Salão Negro.



Joaquim dos Santos Andrade (CUT)